



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.039-A, DE 2005

(Do Sr. Jorge Gomes)

Regulamenta o exercício profissional da Grafologia e determina outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste, da Emenda 1/2005 da CTASP, e da Emenda 2/2005 da CTASP (relator: DEP. WALTER BARELLI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I Projeto Inicial

II Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

- emendas apresentadas na Comissão (02)
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º são considerados habilitados para o exercício profissional da grafologia:

I – os psicólogos, inscritos na forma da lei e portadores de certificados de conclusão de curso ou de título de especialização em grafologia, reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

II - os portadores de certificado de conclusão em curso de grafologia reconhecido na forma da lei.

§1º Os portadores de diplomas ou certificados emitidos por Escolas ou Associações de Classe de Grafologia não reconhecidas, expedidos até a data da promulgação desta lei, terão sua validade reconhecida para o exercício da profissão de Técnico em Grafologia

§ 2º Os certificados ou diplomas expedidos por instituições estrangeiras reconhecidas no país de origem serão revalidados na forma da lei.

Art. 2º Constitui função privativa do Grafólogo a utilização de métodos e técnicas para a análise da personalidade do indivíduo por meio do estudo dos traços de sua escrita.

Art. 3º A fiscalização do exercício profissional da grafologia far-se-á pelo Conselho Federal de Psicologia, pelo Ministério da Educação e Cultura e Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 4º A profissão de técnico em grafologia incorporar-se-á, para os efeitos legais, no quadro das profissões liberais anexo à Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância da grafologia está baseada no princípio de que quem comanda a mão é o cérebro e o estudo da escrita revela as características e os traços da personalidade e do caráter de uma pessoa com base em seus símbolos gráficos, ou seja, sua escrita.

Desse modo, a grafologia é hoje bastante utilizada nas áreas de Recursos Humanos, na seleção, identificação e desenvolvimento de potenciais, administração de conflitos, etc. A grafologia também está auxiliando nos diagnósticos médicos nos

casos de hipocondria, paranóia, embriaguez e esquizofrenia. A grafologia médica está muito avançada na Alemanha, Holanda e Suíça. É de grande utilidade, não apenas para o estudo dos pacientes, como também para prever enfermidades e para acompanhar a reação do paciente durante o tratamento.

As Polícias Cíveis, Forças Armadas, Bancos e o Poder Judiciário já possuem especialistas em grafotecnia para identificar as falsificações. Este ramo é o mais avançado em nosso país.

O avanço da Grafologia nos últimos anos e a sua entrada nas grandes universidades americanas e européias, principalmente na Alemanha e na Espanha, colocou este tipo de estudo na primeira linha de interesse.

A sociedade Internacional de Grafologia na França e Estados Unidos, que tem como finalidade a correção dos defeitos do caráter e a reabilitação dos pacientes, já completou cem anos e foi declarada de utilidade pública.

Existe uma tendência cada vez mais clara no mercado de trabalho na utilização da grafologia na contratação de seus profissionais.

Assim sendo, tendo em vista a relevância da matéria e a lacuna existente na legislação brasileira, contamos com o apoio dos nobres pares.

Brasília, 12 de abril de 2005.

DEPUTADO JORGE GOMES
PSB-PE

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA Nº 01/05

O § 1º do art.1º do PL nº 5.039/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Os portadores de diplomas ou certificados emitidos por Escolas ou Associações de Classe de Grafologia não reconhecidas, existentes até a

apresentação deste projeto, terão sua validade reconhecida para o exercício da profissão de Técnico em Grafologia.”

Sala das Comissões, em 21/06/2005

Deputado Pastor Francisco Olímpio
PSB/PE

EMENDA Nº 02/05

Suprima-se o art. 3º do PL nº 5.039/05.

Sala das Comissões, em 21/06/2005

Deputado Pastor Francisco Olímpio
PSB/PE

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Jorge Gomes, que propõe a regulamentação do exercício profissional da Grafologia.

Decorrido o prazo regimental, foram apresentadas duas emendas ao projeto.

Em sessão ordinária do dia 27.09.2005, o nobre Deputado Isaías Silvestre apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto, no que divergi, manifestando-me por sua rejeição.

Como meu voto foi acompanhado pela maioria do plenário, fui designado para relatar o parecer do voto vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como se sabe, é entendimento pacífico nesse Colegiado que a regulamentação profissional só se justifica em casos muito especiais, em geral quando seu exercício por pessoa inábil pode gerar risco à saúde, à integridade física ou ao patrimônio da população em geral.

Posto isso, cabe analisar a atividade profissional cuja regulamentação é proposta, a Grafologia.

Até onde se sabe, não há comprovação científica de sua eficácia, embora, vez ou outra, surjam na mídia notícias de sua utilização por empresas na contratação de empregados. O projeto não veio acompanhado de nenhuma documentação que comprove a eficácia da Grafologia como técnica científica. Ademais, não há nenhum argumento convincente nem mesmo quanto à legitimidade de sua adoção. Não haverá surpresa se, em um futuro breve, estudos a respeito vierem a aconselhar exatamente o contrário: a proibição da grafologia como método de seleção de candidatos a emprego.

Sou, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.039, de 2005 e das emendas a ele apresentadas.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputado WALTER BARELLI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.039/2005, a Emenda 1/2005 da CTASP, e a Emenda 2/2005 da CTASP, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Walter Barelli.

O parecer do Deputado Isaías Silvestre passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Osvaldo Reis, Enio Tatício e Marco Maia - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Daniel Almeida, Dra. Clair, Érico Ribeiro, Isaías Silvestre, João Fontes, Leonardo Picciani, Medeiros, Milton Cardias, Moraes Souza, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin,

Vicentinho, Walter Barelli, Ann Pontes, Arnaldo Faria de Sá, Eduardo Barbosa, Homero Barreto e Leonardo Monteiro.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2005.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

Proposto pelo Deputado JORGE GOMES, o presente Projeto de Lei regulamenta o exercício profissional da grafologia e dá outras providências. O projeto afirma ser função privativa do Grafólogo a utilização de métodos e técnicas para a análise da personalidade do indivíduo por meio do estudo dos traços de sua escrita.

Para tanto, o Projeto identifica como habilitados ao exercício da profissão os psicólogos, portadores de certificados de conclusão de curso ou de título de especialização em grafologia, reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia; os portadores de certificado de conclusão em curso de grafologia reconhecido na forma da lei e os portadores de diplomas ou certificados emitidos por Escolas ou Associações de Classe de Grafologia não reconhecidas, expedidos até a data da promulgação desta lei.

A profissão será fiscalizada pelo já existente Conselho Federal de Psicologia, pelo Ministério da Educação e Cultura e pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

No prazo regimental de cinco sessões, foram apresentadas duas emendas à proposição, ambas da lavra do nobre Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO. A primeira pretende alterar o §1º, do art. 1º para assegurar o reconhecimento dos diplomas ou certificados emitidos por Escolas ou Associações de Classe existentes até a apresentação do Projeto e a segunda pretende suprimir o art. 3º que prevê a fiscalização da profissão pelos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia e pelo MEC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria cresce em importância dia após dia, e carece de regulamentação. Muito oportuna e sensível a apresentação do Projeto de Lei elaborado pelo Deputado Jorge Gomes.

Como mencionou o Autor, quem comanda a mão é o cérebro e o estudo da escrita revela as características e os traços da personalidade e do caráter de uma pessoa com base nos símbolos gráficos que produz.

Nosso País segue a evolução mundial e percebe a importância que a grafologia adquire. Nossas Polícias, Poder Judiciário e Bancos já possuem grafotécnicos aptos a impedir fraudes, colher elementos de prova, proteger os cidadãos e as riquezas.

Também nos ambientes corporativos, a grafologia permite a identificação e desenvolvimento de potenciais humanos e auxilia na administração de conflitos. Na área médica, a técnica é usada para diagnóstico e prevenção.

Como visto, a proposta é meritória. O Deputado Pastor Francisco Olímpio também contribuiu para o seu aperfeiçoamento. Realmente não podemos postergar a reconhecimento de todos os diplomas tendo como data limite a promulgação da Lei. Até lá haverá uma grande corrida a cursos de baixa qualidade, fragilizando a qualidade que se procura obter com a aprovação do Projeto. Assiste razão ao Deputado em delimitar o reconhecimento dos títulos expedidos por Escolas ou Associações de Classe não reconhecidas à época da apresentação do Projeto.

Contudo, ousamos considerar adequado manter a fiscalização proposta no artigo 3º. Se a profissão merece reconhecimento, exige também acompanhamento.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.039, de 2005, alterado pela Emenda nº 1, e pela rejeição da Emenda nº 2.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2005.

Deputado Isaías Silvestre
Relator

FIM DO DOCUMENTO
